



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

LEI Nº 474/2019, de 19 de novembro de 2019.

"Define valores de diárias, disciplina quanto a competência para a concessão, e dá outras providências, etc."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As diárias pagas pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA**, respeitarão os valores abaixo, para todos os cargos:

I – Nível I – Valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagas ao Presidente da Câmara;

II – Nível II – Valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagas aos Vereadores;

III – Nível III – Valor de 150,00 (cento e dez reais), pagas aos demais servidores.

§ 1º Os valores para diárias definidos nos incisos deste artigo serão aplicáveis para os deslocamentos em todo o Estado do Ceará, e só poderão ser concedidas para atuação em efetivo serviço em prol da Câmara Municipal.

§ 2º O valor da diária em deslocamentos para fora do Estado do Ceará será considerado àquele indicado no inciso de acordo com o cargo, porém, EM DOBRO, sem prejuízo do pagamento de despesas com viagem (passagens) e hospedagem a cargo e com ônus para o erário municipal.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

§ 3º O valor da diária em deslocamentos para os Municípios que constituem a Região Metropolitana de Sobral – RMS, porém, PELA METADE, sem prejuízo do pagamento de despesas com viagem (passagens) e hospedagem a cargo e com ônus para o erário municipal.

Art. 2º. A concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, se dará sempre e somente por meio de portarias do Presidente da Câmara, em favor dos demais servidores e empregados públicos.

Art. 3º. A concessão de diárias ao Presidente, se dará por meio de portaria do Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário ou Vereador mais bem votado nas eleições, que assumirá a presidência para autorizar a viagem.

Art. 4º. O pagamento de diárias preferencialmente se dará antes da viagem programada, devendo igualmente ser prévios todos os atos de sua concessão.

Art. 5º. Caberá ao beneficiário da diária, independente de seu cargo/função, para fins de composição do processo do pagamento de referida despesa com diária(s), a apresentação de pelo menos um comprovante de seu deslocamento àquele destino, servindo para tanto, declaração de comparecimento ao local visitado, nota fiscal de estabelecimento comercial de emissão numa data que compreenda a portaria, e do local de destino, diploma de curso recebido, e etc.

Art. 6º. A emissão de diárias para fins de pagamento sempre deverá acontecer em dia útil, mesmo que o período de concessão venha a abranger estadia(s) que inclua em favor do beneficiário o pagamento



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

de dias não úteis em razão de permanência necessária no mesmo local.

Art. 7º. O pagamento de diárias poderá somar estadia/deslocamentos para locais distintos, cabendo ao beneficiário a comprovação de presença em cada um deles, nos termos do artigo 6º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.



Augusto Brito,
Prefeito Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, Estado do Ceará,
em 19 de novembro de 2019.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, AUGUSTO BRITO, Prefeito do Município de Graça – CE, CPF: 046.975.533-49, RG: 496252, SSP-CE, residente e domiciliado no Município de Graça/CE, na Rua Manoel Matias Lima, S/N, Centro, CEP: 62.365-000, declaro que a **Lei Municipal Nº 474**, de 19 de novembro de 2019, que ***“Define valores de diárias, disciplina quanto a competência para a concessão, e dá outras providências, etc.”***, foi devidamente publicada no flanelógrafo no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Graça – Ceará, no dia 19 de novembro de 2019. Conforme previsto na Lei Municipal Nº 74/1997, na Constituição Federal em seu Artigo 37 e na Lei Orgânica do Município de Graça/CE.

Graça – Ceará, em 19 de novembro de 2019.

Augusto Brito

Prefeito Municipal